

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Compras e Aquisições

**DESPACHO**

Curitiba, 12 de abril de 2022

REFERÊNCIA: P. 18.853.368-0

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais

Assunto: Proximidade do encerramento da ata de registro de preços 023/2021-DPE/PR; Álcool gel 5l**Sra. Supervisora,**

1. Instaura-se o presente procedimento tendo em vista a proximidade do término da vigência da ata de registro de preços que consta do assunto deste, proveniente do PE 015/2021, procedimento 17.015.000-7.
2. Encaminha-se o presente processo para análise e avaliação sobre eventual necessidade abertura de nova licitação.

2.1. As informações da ARP são as seguintes:

ARP	Objeto	Empresa arrematante	Data da Assinatura	Publicação no DIOE	Vencimento
023/2021 Lote único (18.201.180-0)	Aquisição de Álcool gel em embalagens de 5l	MR Licitações	26/10/2021	11045 (28/10/2021)	27/10/2022

2.2. Segue o consumo da ata:

Lote	ARP	Especificação básica	Quantitativo			Consumo realizado
			Total	Solicitado	Remanescente	
01	023/2021	Álcool gel 5l	1.046	500	546	47,80%

3. Certifico que inseri, como anexo do eProtocolo, cópia integral do procedimento que abriga a ata de registro de preços vincenda.
4. Solicita-se que, após manifestação do Departamento de Infraestrutura e Materiais, este procedimento seja remetido à Coordenadoria Geral de Administração para avaliação e distribuição.

Cordialmente,

Gunther Furtado — Departamento de Compras e Aquisições

Documento: **Despacho036318.853.3680_DIMINFORMAproximidadeencerramentodevigencia023.2021AlcoolgeI5I.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Gunther Furtado** em 12/04/2022 10:30.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Gunther Furtado** em: 12/04/2022 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cb25b7a7fe0c47b9eec3456fea3e0296.

DESPACHO
REFERÊNCIA: P. 18.853.368-0

Curitiba, 29 de junho de 2022

À Coordenadoria-Geral de Administração.

Assunto: Proximidade do Término de Vigência da Ata 023/2021 – Álcool em Gel - 5 litros.

Ilmo. Coordenador,

1. Cumprimentando-o, encaminho o presente protocolado versando sobre a proximidade de término de vigência da Ata 023/2021, formada para aquisição de álcool em gel - 5 litros.

2. Considerando-se que o item é indispensável para higienização, utilizado para assepsia das mãos, disponibilizado para uso em totens nas entradas das Sedes, em dispensadores nas mesas dos colaboradores, em dispensadores nas entradas de elevadores e correlatos, além da utilização para higienização em banheiros e demais serviços, sugere-se a instauração de novo rito licitatório para aquisição do objeto.

3. Informo que recentemente houve a Pesquisa de Interesse 655/2022 da Secretaria de Estado da Saúde para aquisição de itens de higienização, contudo os itens constantes não atendiam as demandas da DPE/PR.

4. Em atenção ao item 4 do Despacho retro, encaminho o presente protocolo para avaliação.

Respeitosamente,

JOSLEI LAURA BIAVATI
Supervisora em Exercício
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Documento: **Despacho_P_18.853.368_0_CGA_TERMINO_DE_VIGENCIA_DE_ATA_ALCOOL_EM_GEL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joslei Laura Biavati** em 29/06/2022 12:35.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Joslei Laura Biavati** em: 29/06/2022 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d9b1fcf3144456de2aeed06f295bf92e.

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.853.368-0.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Licitação. Aquisição de produto de higienização e antissepsia.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento Compras e Aquisições (DCA), pelo qual se informa a proximidade no término da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, firmada entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a empresa MR Licitações, cujo objeto é o fornecimento de álcool em gel, em embalagens de cinco litros.
2. Conforme manifestação retro, o objeto é utilizado no âmbito interno para higienização e antissepsia individual, de materiais e/ou equipamentos. Autoriza-se, assim, a instauração da fase interna de licitação, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, art. 5º, V.
3. Nesse sentido, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)¹.
4. A caracterização do problema a ser resolvido perpassa, entre outros, pela avaliação da melhor forma de viabilizar a higienização e antissepsia individual, de materiais e/ou equipamentos, seja pela utilização de álcool em gel e/ou outro produto similar. O presente estudo deverá avaliar, por conseguinte, o rol de produtos a serem contratados para essa finalidade.
5. Em termos quantitativos, deve-se valer da série histórica de utilização, bem como possíveis expansões do público interno, conforme Memorando CDP nº 001/2021.
6. Quando da elaboração do ETP, caso se verifique mais de um modelo passível de contratação, cujas diferenças não indicam para um posicionamento conclusivo de

¹ Certifica-se a alteração do detalhamento do P. 18.853.368-0 de “PROXIMIDADE DE VENCIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2021 PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL - 5 LITROS” para “Licitação. Aquisição de produto de higienização e antissepsia.”



qual trará maior benefício institucional, os autos deverão retornar à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para análise.

7. Conclusa a elaboração do ETP, os autos deverão seguir para a Coordenadoria de Planejamento (CDP), conforme Resolução DPG nº 248/2021, art. 4º, IV.
8. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 8.1. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Elaboração do termo de referência;
 - 8.2. Departamento de Contratos (DPC) – Estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta de contrato;
 - 8.3. Departamento de Compras e Aquisições (DCA) – Consolidação do termo de referência;
 - 8.4. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do termo de referência;
 - 8.5. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
 - 8.6. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária;
 - 8.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
 - 8.8. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 8.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
9. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
10. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
11. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 11.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 11.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;



- 11.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
12. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
13. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 019/2023/CDP
(Retificação da INF. 441/2022/CDP, fl. 67)

Protocolo: 18.853.368-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: LICITAÇÃO - Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Álcool em gel 5 litros (400 embalagens/12 meses de ATA). O primeiro pedido será de 80 unidades (20%).

Valor exercício corrente: R\$ 2.169,60.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produção de Higienização.

Atestar-se-á a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, quando da abertura do SIAF.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório ao Registro de Preços**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Acrescenta-se que o valor reservado do orçamento através desta Indicação Orçamentária (por meio do pré-empenho) se refere à aquisição/contratação **imediate** apontada no Termo de Referência (20%), sendo apenas objeto de Anotação Orçamentária, nos controles mantidos pela Gestão Orçamentária/CDP, a eventual aquisição do quantitativo global (R\$ 10.848,00).

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **18.853.3680_IO_019.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 13/01/2023 17:33.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/01/2023 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d4af0a259b39e4bf5d24990125b071c8.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 019/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Retorne-se ao DCA, conforme solicitado à fl. 83.

Curitiba, data da assinatura digital.

BRUNO MÜLLER SILVA

Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **18.853.3680_IO_019_CDP_DCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 13/01/2023 17:39.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/01/2023 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
55fca96b074e2c03a5da769938457458.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 019/2022/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **18.853.3680_IO_019_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 16/01/2023 12:01.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/01/2023 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b84594c6792754f6bb6907479f43ad02.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(JF0220)

SA -> Despesa -> Pré-Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consultar: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 2

<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	Data de Criação	Pre-Empenho	Unidade Organizacional	PI/AOE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Saldo Orçamento Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	27/10/22	7	22000874	0760	6009 33903022	Mat Limp Prod Higienização	LICITAÇÃO - Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Alcool em gel 5 litros (400 embal...		57.445,28	57.445,28	55.275,68
<input type="radio"/>	<input checked="" type="radio"/>	16/01/23	7	23000019	0760	6009 33903022	Mat Limp Prod Higienização	(LICITAÇÃO/Registro de Preços) Aquisição de Alcool em gel 5 litros (400 embalagens/12 meses de ATA). O primeiro pedido será d...		628.233,00	2.169,60	626.063,40

3) Pesquisa de preço



QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO
Protocolo: 18.853.368-0 - Aquisição álcool em Gel - 5 Litros

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL	
		Álcool, Gel, TIPO: Etílico hidratado, 70° INPM, USO: Limpeza geral, COMPOSIÇÃO: Álcool etílico, água, carbômero, neutralizante, desnaturalante e demais substâncias permitidas,							
			Preços Públicos	16.579.174/0001-90	ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA- EIRELI	R\$ 24,50			
			Preços Públicos	36.046.750/0001-41	F G DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 26,00			
			Preços Públicos	31.726.339/0001-01	DAVOS COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 27,99			
		PE 83/22	Preços Públicos		UNIOESTE E FOZ	R\$ 29,51			
		PE 022/2022	Preços Públicos	36.367.694/0001-47	COPELIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI	R\$ 29,85			
		CONTRATO DPE	DPE/015/21	41.687.100/0001-15	MR LICITAÇÕES LTDA	R\$ 24,85			
							R\$ 27,12	R\$ 10.848,00	

Curitiba, 04/10/2022
CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
DCA

4) Termo de referência



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



PROTOCOLO: 18.853.368-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Álcool em gel 5 litros.

2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Álcool em Gel 5 litros, conforme quantitativo estimado e especificações do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA
1	Álcool, Gel, TIPO: Etílico hidratado, 70° INPM, USO: Limpeza geral, COMPOSIÇÃO: Álcool etílico, água, carbômero, neutralizante, desnaturante e demais substâncias permitidas, SOLUBILIDADE: Em água, COR: Incolor, EMBALAGEM: Galão plástico de 5 litros, com tampa e lacre de segurança, UNID. DE MEDIDA: Unitário	400 un/ano

2.2 O primeiro pedido será de 80 unidades (20%), e o saldo remanescente, se necessário, até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1 O pedido mínimo nas aquisições subsequentes será de 40 (quarenta) unidades.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.2 O FORNECEDOR não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

3.3 O FORNECEDOR se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



- 3.3 Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 3.4 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 3.5 O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.6 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 3.7 Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

4 DA ENTREGA

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela DPE/PR.
- 4.1.1 Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.
- 4.1.2 O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 4.2 Quando da efetiva data de entrega, a validade do produto não poderá ter saldo inferior a 70% (setenta por cento) da validade total definida pelo fabricante.
- 4.3 A entrega deverá ser realizada no Almojarifado Central da Defensoria Pública do Paraná, localizado na Av. São Gabriel, 433 – Barracão 4 – Bairro Roça Grande – Colombo/PR.



4.4A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável a ser indicado na Ordem de Fornecimento), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.

6 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade, conforme o objeto desta contratação.

6.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

7 DO PREÇO

7.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

8 DO RECEBIMENTO

8.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação



de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.2O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

8.2.1 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.3O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.3.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.3.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.4O recebimento definitivo será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.



- 8.4.1 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.4.2 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.5 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.6 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.7 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.8 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.3, e demais documentos complementares.
- 8.9 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.



8.10 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.10.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

9.3 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;



- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.

Documento: **TermodeReferencia_Preliminar_Alcool_5ltsVersao_Final.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Hellmann Pichler** em 01/09/2022 15:17, **Joslei Laura Biavati** em 12/09/2022 09:34, **Eduardo Jose Ramalho Stroparo** em 04/10/2022 14:38.

Inserido ao protocolo **18.853.368-0** por: **Camila Hellmann Pichler** em: 01/09/2022 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
95c56a8cf6beaf088952bba95df6a2f1.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 228/2022

Protocolo nº 18.853.368-0

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÕES FREQUENTES. ÁLCOOL EM GEL. ADEQUAÇÃO. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DO PARÂMETRO ORÇAMENTÁRIO. REQUISITO LEGAL. RESSALVA.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.É adequada a utilização deste procedimento ante a necessidade frequente de adquirir álcool em gel para limpeza geral nas sedes.

3.A formalização da contratação será feita pela Ata de Registro de Preços, consoante ao 108, inciso IV da Lei Estadual 15.608/07.

4.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

5.É necessária a justificativa acerca do parâmetro orçamentário escolhido para pesquisa de mercado.

6.Parecer positivo, com ressalva.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de álcool em gel em embalagem de 05 (cinco) litros (fl. 02).

2. Acostou-se a especificação técnica do objeto do contrato (fl. 07 e anexo 02) e se elaborou termo de referência preliminar (fls. 13-21) que foi aceito (fls. 11-12), dando-se seguimento ao feito.

3. Realizou-se pesquisa de mercado pela ferramenta de busca online “Banco de Preços” (fl. 22-23), sendo formado quadro de cotações consolidado com a média unitária e valor total estimado (fl. 24).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



4. Juntou-se a minuta do edital de pregão eletrônico (fls. 27-63) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 65-66).
5. Indicou-se os recursos (fls. 67-68), a legitimidade da despesa pelo Coordenador de Planejamento (mov. 69) e se emitiu a Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 70). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
6. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de álcool em gel em embalagens de 05 (cinco) litros.

8. De início, faz-se preciso fixar que o sistema de registro de preços previsto no art. 23 da Lei Estadual nº 15.608/07 não é tido como uma modalidade licitatória¹, mas sim como um conjunto de procedimentos formais em que se realiza o assentamento de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens para contratações futuras².

9. É um procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão³ e que os interessados concordam em conservar os valores registrados e a fornecer as quantidades solicitadas pelo ente público por um período estabelecido⁴.

10. O sistema de registro de preços objetiva, portanto, a seleção dos fornecedores e propostas que ficarão à disposição da Administração Pública que, se e quanto desejar contratar, utilizará o preço registrado, porque não há obrigação de

¹LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 191.

²MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016, p. 403.

³OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende Curso de direito administrativo. - 9. ed., - Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, p. 661.

⁴NOHARA, Irene Patrícia Direito administrativo. - 9. ed. - São Paulo: Atlas, 2019, p. 172.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



firmar as contratações que dele poderão advir (art. 23, § 5º da Lei Estadual nº 15.608/07)⁵.

Em relação às contratações convencionais, a principal diferença do sistema de registro de preços reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período⁶.

11. Há preferência de adoção deste procedimento nos casos de contratações frequentes, contratações por mais de um órgão, de entregas ou serviços por unidade de medida e em situações de imprevisibilidade de uso efetivo pela administração (art. 23, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/07).

a) Contratação frequente em razão das características do bem ou do serviço, exista necessidade de contratação frequente; b) Contratação por mais de um órgão ou entidade; c) Entregas parcelas ou serviços por unidade de medida – é possível também o sistema de registro de preços quando for mais propícia a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou serviços remunerados com unidades de medida e d) Imprevisibilidade de uso efetivo pela administração também se admite a preferência do sistema de registro de preços quando não for possível pela natureza do objeto prever quanto será necessária a compra ou quando o bem será utilizado efetivamente pela Administração⁷.

12. Ao observar a motivação de abertura do procedimento, tem-se a necessidade constante e permanente de adquirir álcool em gel para uso na limpeza geral das sedes, ou seja, são inevitáveis as contratações frequentes em vista da utilidade do objeto internamente.

13. Nesta perspectiva, torna-se vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

⁵MARINELA, Fernanda Direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 201, p. 510.

⁶TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 245.

⁷LIMMER, Flávia. Direito Administrativo. Coleção Carreiras Jurídicas. 3. ed. v. 06. Brasília: CP IURIS, 2022, p. 192.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



14. Importante circunstância a ser apreciada durante a realização do procedimento é a necessidade do registro de preço ser precedido de pesquisa de mercado local (art. 23, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07).

15. Ao analisar o feito, em especial observância à fase de planejamento financeiro-orçamentário que busca a composição do custo estimado do objeto, verificou-se a utilização dos preços públicos como parâmetro orçamentário (fl. 22).

16. Embora seja possível a utilização de um parâmetro para pesquisa de mercado (art. art. 9, *caput* c/c § 3º do Decreto Estadual nº 4.993/2016), é necessário que se justifique a escolha do método para validação do ato.

A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e *homepages*. § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

17. Adentrando-se nas outras exigências legais, constata-se a ausência de estipulação do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados no edital. A entrega por Ordem de Fornecimento não dispensa a inclusão da cláusula, porque há expressa exigência legal disposta no art. 23, §4º, I da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo indispensável a inserção.

Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica. § 4º. Nos editais deverá constar: I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados no regulamento.

18. A vigência da ata de registro de preços está limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses (art. 23, §4º, II e § 8º da Lei Estadual nº 15.608/07), foram estimadas as quantidades a serem previamente adquiridas ou utilizadas pelo ente público (fl. 43) e estão previstas as sanções (fls. 49-51) para recusa injustificada ao cumprimento do acordado (art. 23, §4º, III e IV da Lei Estadual nº 15.608/07).

19. Há previsão de cancelamento do registro por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, consoante ao art. 23, §º V da Lei Estadual nº 15.608/07 (fls. 60-61).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



20. É fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

21. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁸, o que foi devidamente observado (item 04 - fl. 25).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁹.

22. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93. 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (REsp. 402.711 UF: SP). (Grifo próprio).

⁸ Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁹ TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



23. A formalização da contratação será realizada por ata de registro de preço, razão pela qual é adequada a dispensa do termo de contrato (art. 108, IV da Lei Estadual nº 15.608/07).

Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: IV - ata de registro de preços, no caso de Sistema de Registro de Preços.

24. Em relação à disponibilidade orçamentária, tem-se como adequada a indicação, o pré-empenho e as declarações de legitimidade da despesa feitas em relação ao valor imediatamente adquirido (20% do total), segundo consta da Ata de Registro de Preços (fls. 67-70).

Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato. (Orientação Normativa nº 20/2009 da Advocacia Geral da União). (Grifo próprio).

25. Não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração em adquirir os bens a serem registrados¹⁰.

A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira¹¹.

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar¹².

26. Destaca-se, entretanto, que a ausência de obrigatoriedade da indicação/reserva orçamentária no procedimento não conduz a impossibilidade da Administração realizar a reserva de dotação.

27. Neste sentido, é a orientação da Consultoria Zênite:

¹⁰TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

¹¹Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 03. nov. 2022. (Grifo próprio).

¹²NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Ainda que sob tais parâmetros não seja obrigatória referida indicação/reserva orçamentária já na própria licitação e processo administrativo, **igualmente não se pode afirmar que seria ilegal caso a Administração assim o fizesse**¹³.

28. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente a cada pedido a ser realizado (art. 40, I, "d", da Lei Estadual nº 15.608/07).

29. Dessa forma, excepcionada a ressalva do item 16, nota-se que o presente procedimento de registro de preços está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

30. À vista do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, desde que sanado o apontado nos item 16.

31. É o parecer.

32. Remetam-se os autos ao Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 03 de novembro de 2022.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2022.11.03 13:48:40
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

¹³Orientação Zênite. Registro de preços. Planejamento. Indicação de dotação orçamentária. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 03. nov. 2022. (Grifo próprio).

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Procedimento nº 18.853.368-0

DECISÃO

Trata-se de processo instaurado pelo Departamento Compras e Aquisições (DCA), pelo qual se informa a proximidade no término da Ata de Registro de Preços nº 023/2021, firmada entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a empresa MR Licitações, cujo objeto é o fornecimento de álcool em gel, em embalagens de cinco litros.

Às fls. 04/06, o Coordenador-Geral de Administração autorizou a instauração da fase interna de licitação, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, art. 5º, V e determinou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O ETP foi juntado aos autos e a especificação técnica do objeto consta à fl. 07.

O Termo de Referência foi juntado às fls. 13/21.

Realizou-se a pesquisa de mercado pela ferramenta de busca online “Banco de Preços” (fl. 22/23), sendo formado quadro de cotações consolidado com a média unitária e valor total estimado (fl. 24).

A minuta do edital foi juntada às fls. 27/63.

As resoluções que designam os pregoeiros e a equipe de apoio foram apresentadas às fls. 65/66.

Às fls. 67/68 houve a juntada da indicação orçamentária.

A consonância da despesa com o Planejamento Institucional está à fl. 69 e a declaração do ordenador de despesa à fl. 70.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 228/2022/COJ/DPPR (fls. 71/77), informa não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa, desde que o DCA justifique o método de pesquisa de preços utilizado.

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 71/77, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame, pontuando contudo a necessidade de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



justificação sobre a pesquisa de preços. Considerando a motivação apresentada às fls. 79, há que se prosseguir esta avaliação, pelos seguintes termos.

Em relação à **utilização do sistema de registro de preços**, restou claro se tratar da alternativa mais vantajosa para a administração, pois as propostas selecionadas ficarão à disposição da Defensoria Pública, que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

A Coordenadoria Jurídica verificou que o parâmetro para a composição do custo estimado do objeto foi a **utilização de preços públicos** (fl. 22). A utilização deste modelo para pesquisa de mercado (art. 9º, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016), deve vir acompanhada de justificativa da escolha do método para validação do ato, o que foi devidamente apresentado pelo Departamento de Compras em última movimentação, atestando-se as motivações técnicas para utilização da ferramenta banco de preços.

A **vigência da ata** de registro de preços está limitada ao prazo máximo de 12 (doze) meses previstos na Lei Estadual n.º 15.608/07), foram estimadas as quantidades a serem previamente adquiridas ou utilizadas pelo ente público (fl. 43) e estão previstas as sanções (fls. 49/51) para recusa injustificada ao cumprimento do acordado (art. 23, §4º, III e IV da Lei Estadual n.º 15.608/07).

Ainda, há **previsão de cancelamento do registro** por inidoneidade superveniente, comportamento irregular do beneficiário ou no caso de substancial alteração das condições do mercado, nos termos do art. 23, §º V da Lei Estadual n.º 15.608/07 (fls. 60/61).

No que tange ao veto à **participação de consórcios**, houve a devida justificativa a corroborar a medida, conforme o despacho de fl. 25.

Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Não se vislumbraram óbices à dispensa de **contrato**, tendo em vista que a formalização se dará por ato de registro de preço.

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos, especialmente no Parecer Jurídico n.º 228/2022/COJ/DPPR (fls. 71/77),



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral



acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência da aquisição conforme as justificativas apresentadas pelos departamentos.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná